

**Projeto de Lei nº 002/2021
Relatora: Brisa Bracchi**

PARECER

Parecer da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Vereadora Ana Paula, que dispõe sobre a construção e reforma de moradias para a população de baixa renda do Município que se encontra em situação de risco. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Vereadora Ana Paula, que dispõe sobre a construção e reforma de moradias para a população de baixa renda do Município que se encontra em situação de risco, e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

COMISSOES TECNICAS
Relatório em: 29/06/2021


O Projeto de Lei apresentado visa garantir a construção e reforma de moradias para a população de baixa renda do Município e que possuem imóveis em situação de risco. Insta observar que o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal preleciona

1

2

que Projetos de Lei que versem sobre matérias com impacto urbanístico e ambiental sejam analisados por esta Comissão.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora em debate perpassa pelas matérias elencadas como de competência desta Comissão, sendo necessário aduzir pela pertinência do Projeto de Lei, sendo legítimo, constitucional e indispensável para que a população da Cidade do Natal.

Outrossim, é oportuno que o Poder Executivo Municipal esteja atento à luta pelo ordenamento da cidade, que não é algo novo nem muito menos simples. Dessa forma, escolhendo-se como ponto de partida a Constituição Federal, tem-se que o constituinte originário, em seu capítulo II do título VI, dirigido à ordem econômica e financeira, contemplou a Política Urbana. Já a proteção ao Meio Ambiente integra a ordem social. Tal inserção da Política Urbana em um capítulo destinado à ordem econômica e financeira é, no mínimo, curiosa. De certo, a questão da terra e da organização de uma cidade envolve capital, contudo, mais do que isso, envolve aspectos sociais. É devido à função social da propriedade e à função social da cidade que o tratamento da política urbana merece total amparo e atenção numa Casa Legislativa.

Neste sentido, o Projeto de Lei apresentado pela Ilustre Vereadora tem o escopo de garantir acesso a moradia de qualidade, seja através de novas casas, seja através de reforma das casas já existentes. É indispensável pontuar que a luta por moradia em nosso país não é recente, sendo o acesso à moradia um dos pontos de início para o estabelecimento de uma reforma urbana que tenha como prioridade as pessoas que a utilizam e estabelecem aqui seus vínculos territoriais.

Assim, o Projeto de Lei em comento tem o escopo de produzir uma cidade mais igualitária, permitindo o acesso da população à habitação, logo, pertinentes e necessários à vida na cidade do Natal.

III - DO VOTO

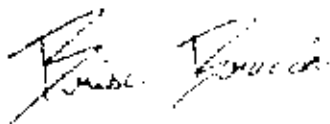
Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Vereadora Ana Paula.

É como voto.

2

3

Natal, 28 de junho de 2021.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

2

3